

**TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE REPASSE N.º 0138.844-08/2004 e 0148.984-18/2004, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado unificar e consolidar os contratos n.º 0138.844-08/2004 e 0148.984-18/2004, que passam a ser identificados doravante pelo n.º 0218.729-02, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto 6.276, de 28 de novembro de 2007, na Portaria do Ministério das Cidades n.º 439, de 12 de setembro de 2007, e suas alterações e na IN n.º 29, de 25 de junho de 2007, do Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**UNIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS N.º 0138.844-08/2004 E N.º 0148.984-18/2004, QUE PASSAM A SER IDENTIFICADOS PELO N.º 0218.729-02.**

O presente termo aditivo tem por finalidade unificar e consolidar os contratos supramencionados, bem como alterar as condições para o repasse de recursos financeiros da União, que passa a ser regido pela Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto 6.276, de 28 de novembro de 2007, e pela IN n.º 29, de 25 de junho de 2007, do Ministério das Cidades, que regulamenta a Ação de Apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios na implantação de Ações de Saneamento Integrado em Áreas Precárias e a Ação Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários incluídos nos Projetos Pilotos de Investimento do Governo Federal, altera o valor de repasse e contrapartida, os dados orçamentários e financeiros e demais condições da operação.

**I - CONTRATANTE** - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, neste ato representada por ANTONIO CARLOS FERREIRA, RG n.º 496.480 SSP/ES, CPF n.º 716.168.297-53, residente e domiciliado em Vitória/ES, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2.512, fls 191 e 192, em 12/09/2006, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

**II - CONTRATADO** - MUNICÍPIO DE VITÓRIA, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 27.142.058/0001-26, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOÃO CARLOS COSER, portador do RG n.º 301.423 SSP/ES e CPF n.º 394.957.607-04, residente e domiciliado em Vitória/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 O presente contrato tem por finalidade o repasse de recursos financeiros da União, no âmbito do Programa Projetos Pilotos de Investimento do Governo Federal, objetivando a execução do Projeto Integrado POLIGONAL 1 - 1ª e 2ª Etapas, de acordo com o novo Plano de Trabalho detalhado, em anexo, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS**

2 É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

2.1 Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste **instrumento contratual**, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

2.2 É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este **instrumento contratual**, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

2.2.1 Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3 A vigência deste **instrumento contratual** iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 24 de 01 de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO**

4 O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de duração deste **instrumento contratual**, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo, que passam a fazer parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste **instrumento contratual**.

5.1 A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6 A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constante do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 29.760.507,96** (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos).

6.1 A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este **instrumento contratual**, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R\$ 2.990.535,63** (dois milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

6.2 Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este **instrumento contratual**, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

6.3 Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste **instrumento contratual** terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

6.4 A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao contrato unificado.

6.5 Este contrato passa a ter base para as ações, a serem ainda executadas, nos seguintes dados orçamentários financeiros.

6.5.1 **R\$ 4.997.500,00** (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2007, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 300, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 1545111280644 - 0101:  
R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), Natureza da Despesa 4 4 40 42, Nota de Empenho nº 2007NE000844, emitida em 23/05/2007 e R\$ 1.499.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil reais), Natureza da Despesa 4 4 40 42, Nota de Empenho nº 2007NE001663, emitida em 29/08/2007.

b) Programa de Trabalho 1545111280644 - 0123:  
R\$ 1.498.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), Natureza de Despesa 4 4 40 42, Nota de Empenho n.º 2007NE004843, emitida em 07/12/2007.

6.5.2 **R\$ 2.447.660,70** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2008, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 15451112810S3 - 0032:  
R\$ R\$ 2.447.660,70 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos), Natureza da Despesa 4 4 40 42, Nota de Empenho nº 2008NE001029, emitida em 31/05/2008.

6.5.3 **R\$ 22.315.347,26** (vinte e dois milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) a serem empenhados nos exercícios de 2008 e seguintes, de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação a este **instrumento contratual** mediante apostilamento.

6.6 A eficácia do presente **instrumento contratual** está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este contrato fica automaticamente extinto.

6.7 A despesa do CONTRATADO com a execução deste **instrumento contratual**, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7 Não se aplicam os reajustes dos valores de repasse dispostos nas cláusulas quinta dos contratos ora unificados aos recursos vinculados à Nota de Empenho disposta acima ou a recursos posteriormente empenhados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

8 A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este contrato, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

8.1 A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início das obras/serviços e depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

8.1.1 A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física e a comprovação financeira da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

8.2 O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste contrato, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

9 A execução financeira deste **instrumento contratual** deverá atender às condições estabelecidas nesta cláusula.

9.1 A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

9.2 Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior à vigência dos contratos originais nem posterior à vigência deste **instrumento contratual**.

9.3 Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

9.4 Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0167, em conta bancária de n.º 006.00701-1, vinculada a este **instrumento contratual**.

9.4.1 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

9.4.1.1 Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este **instrumento contratual** nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta cláusula.

9.4.2 As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste **instrumento contratual**, podendo ser aplicadas dentro da duração contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

9.4.2.1 Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

9.5 Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **instrumento contratual**, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este contrato, deverão ser restituídos à União Federal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

9.5.1 Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste contrato;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste contrato;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido anteriormente.

9.5.2 O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 9.5 e 9.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

9.5.3 Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

9.5.4 Na hipótese prevista no subitem anterior não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

9.6 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

10 Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11 Como forma mútua de cooperação na execução/conclusão do objeto contratual, são obrigações das partes:

##### 11.1 DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste **instrumento contratual**;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observada a autorização para o início das obras/serviços e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste **instrumento contratual** e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

##### 11.2 DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este **instrumento contratual**, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste **instrumento contratual** e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao contrato unificado;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este **instrumento contratual**, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste **instrumento contratual** com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na cláusula que trata da execução financeira, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto contratual, bem como utilizar a modalidade de licitação pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) n.º 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste contrato, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

12 Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o **instrumento contratual** e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto n.º 93.872/86.

12.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do **instrumento contratual**, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

12.1.1 A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto n.º 93.872/86.

13.1 É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14 A Prestação de Contas referente ao total dos recursos, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da duração do contrato.

14.1 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o *caput* desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

14.1.1 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **instrumento contratual** será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

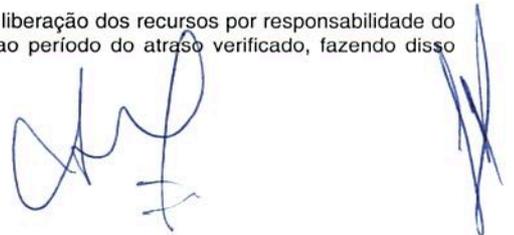
#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16 Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste **instrumento contratual**, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17 A alteração deste **instrumento contratual**, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de duração, será feita por meio de **CARTA REVERSAL** e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua duração, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

17.1 A alteração do prazo de vigência deste contrato, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.



17.2 A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de **TERMO ADITIVO**, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

17.3 É vedada a alteração do objeto previsto neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente **instrumento contratual** serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2 As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29 050-945.

18.3 As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional NORTE DO ESPÍRITO SANTO, Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, 13º andar – Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

19 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo por lesão contratual, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua duração, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF n.º 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

19.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

19.1.1 A rescisão do contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 Para dirimir os conflitos decorrentes deste **instrumento contratual** fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Vitória/ES, 18/06/2008

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: ANTONIO CARLOS FERREIRA  
CPF: 716.168.297-53

TESTEMUNHA:

Nome: *Antonio Carlos Marcho*  
CPF: *704.882.827-72*

#### MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Nome: JOÃO CARLOS COSER  
CPF: 394.957.607-04

TESTEMUNHA:

Nome: *José Luiz Capelini Carminati*  
CPF: *762.083.207-63*  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito